

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050/13); posteriormente, encaminhem-se:

Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 23 de março de 2020
MAURILEI PEREIRA
 Diretor do Departamento de Apoio à Escola

COMUNICADO SME Nº 048, DE 23 MARÇO DE 2020.

A Secretária Municipal de Educação de Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007 e considerando o Decreto Municipal nº 20.768, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão de todas as atividades escolares nas Unidades Educacionais que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Campinas, COMUNICA:

Artigo 1º - Suspensão, a partir de 23-03-2020 dos contratos firmados entre a Secretaria Municipal de Educação de Campinas e as empresas prestadoras de serviços:

I- contínuos de transporte escolar, inclusive de atividades extracurriculares, para alunos com e sem deficiência do ensino infantil, fundamental e médio;

II- contínuos de transporte escolar de alunos do ensino infantil, fundamental e médio através de bilhetagem eletrônica;

III- de transporte de cargas para o almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação;

IV- de fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar dos alunos da rede de ensino público municipal e estadual;

V- contínuos de apoio aos alunos com deficiência que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado;

§1º - A suspensão também se estende as Atas de Registro de Preços dos gêneros alimentícios de que trata o inciso IV, deste artigo, por interesse do Município, nos termos do art. 17, inc. I, do Decreto Municipal de nº 11.447/1994.

§2º - A suspensão vigorará até ulterior decisão em sentido contrário.

Artigo 2º - O Departamento de Apoio à Escola, por meio de suas coordenadorias, deverá:

a) zelar para que sejam pagos somente os serviços efetivamente prestados até 23/03/2020;

b) dar ciência inequívoca aos prestadores dos serviços de que trata este comunicado.

Artigo 3º - Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 23 de março de 2020
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Secretária Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº FUMEC.2020.00000003-13. O.C. BEC: 824402801002020OC00019 OBJETO: Aquisição de **MOCHILAS ESCOLARES** para alunos dos programas de EJA/FUMEC, conforme especificações constantes do **ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA**.

Convocamos as empresas interessadas a comparecer para a retomada da sessão pública do Pregão em epígrafe, que será realizada no dia **27/03/2020** às 09:00 horas por meio da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo (BEC), para divulgação resultado Análise de Amostras, Fases de Aceitabilidade Preços e Habilitação e demais providências. A Publicação de igual conteúdo deste aviso será publicada nos sites www.fumec.sp.gov.br www.bec.sp.gov.br

Campinas, 23 de março de 2020
NELSON VOLTA GONÇALVES
 Pregoeiro Fumec

COMUNICADO GRH Nº 05/2020

A Área de Recursos Humanos da FUMEC e a Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da FUMEC publicam a classificação geral dos servidores que obtiveram nota acima da média do grupo referente à Evolução Funcional do ano de 2019.

Esta publicação levou em consideração:

1. As leis relativas ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Campinas, publicadas em D.O.M. em 29 de junho de 2007;

a) Lei Municipal nº 12.985, de 28/06/2007 - Quadro de Cargos Geral;

b) Lei Municipal nº 12.987, de 28/06/2007 - Magistério Público Municipal;

c) Lei Municipal nº 12.988, de 28/06/2007 - Fundação Municipal para Educação Comunitária

d) Lei Complementar nº 85, de 04/11/2014 - Fundação Municipal para Educação Comunitária

e) Lei Complementar nº 187, de 27/12/2017 - Fundação Municipal para Educação Comunitária

2. A Resolução FUMEC nº 07/2018, de 26/10/2018, que regulamenta o processo de avaliação de desempenho e qualificação e os processos de evolução funcional dos servidores públicos de carreira da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC;

3. Especificamente o § 2º do Art. 33 da Resolução FUMEC nº 07/2018:

§ 2º As classificações serão feitas por ordem decrescente de nota e, em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios:

I - Para o Quadro Geral de Cargos, será contemplado o servidor que, sucessivamente:

a) estiver a mais tempo sem ter obtido uma Progressão Horizontal ou Vertical;

b) tiver obtido a maior nota na última a Avaliação Periódica de Desempenho;

c) tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo;

d) tiver maior número de dias efetivamente trabalhados na FUMEC.

II - Para os servidores do Quadro Cargos do Magistério, será contemplado aquele que, sucessivamente:

a) estiver a mais tempo sem ter obtido uma Progressão Horizontal ou Vertical;

b) tiver obtido a maior nota na última a Avaliação Periódica de Desempenho;

c) tiver maior número de dias efetivamente trabalhados dentro do interstício;

d) tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo;

4. As interposições de recursos, referente às notas da Avaliação de Desempenho, já ocorreram nos períodos em que as mesmas foram consolidadas e científicas na SAD FUMEC - Sistema de Avaliação de Desempenho da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, não cabendo, portanto, reconsiderações destas notas.

Matricula	LEI	GRUPO	Efetivação Probatório	2017	2018	2019	NOTA FINAL (MÉDIA)	CLASSIFICAÇÃO GERAL
10200	12.985/07	A	-	95,000	98,840	99,700	97,847	1
10407	12.985/07	A	-	99,700	96,230	96,680	97,537	2
1316	12.985/07	A	-	96,210	98,130	97,730	97,337	3
10214	12.985/07	A	-	99,380	93,900	93,800	95,693	4
10173	12.985/07	A	-	95,000	95,000	95,000	95,000	5
10194	12.985/07	A	-	95,000	95,000	95,000	95,000	6
1260	12.985/07	A	-	95,000	95,000	95,000	95,000	7
10248	12.985/07	A	-	95,000	95,000	95,000	95,000	8
10213	12.985/07	A	-	95,000	95,000	95,000	95,000	9
10249	12.985/07	A	-	95,000	95,000	95,000	95,000	10
1131	12.985/07	A	-	94,900	95,000	95,000	94,967	11
1149	12.985/07	A	-	95,000	95,000	94,810	94,937	12
1317	12.985/07	A	-	94,800	95,000	95,000	94,933	13
10250	12.985/07	A	-	95,000	95,000	94,760	94,920	14
10176	12.985/07	A	-	94,960	94,800	95,000	94,920	15
10395	12.985/07	A	-	94,710	95,000	95,000	94,903	16
10232	12.985/07	A	-	94,920	94,920	94,600	94,813	17
10393	12.985/07	A	-	94,380	95,000	95,000	94,793	18
1068	12.985/07	A	-	95,000	94,350	95,000	94,783	19
10174	12.985/07	A	-	94,720	94,720	94,820	94,753	20
10227	12.985/07	A	-	94,700	94,720	94,720	94,713	21
1053	12.985/07	A	-	94,160	94,750	95,000	94,637	22
242	12.985/07	A	-	94,900	94,000	95,000	94,633	23
10196	12.985/07	A	-	94,200	94,610	95,000	94,603	24
810	12.985/07	A	-	94,500	94,180	95,000	94,560	25
10394	12.985/07	A	-	93,710	95,000	94,860	94,523	26
10221	12.985/07	A	-	94,350	94,080	95,000	94,477	27
659	12.985/07	A	-	95,000	93,550	94,260	94,270	28
1132	12.985/07	A	-	94,720	94,860	92,900	94,160	29
10211	12.985/07	A	-	95,000	92,390	95,000	94,130	30
10217	12.985/07	A	-	90,000	99,960	92,050	94,003	31
1411	12.985/07	A	-	93,860	94,110	94,020	93,997	32
1206	12.985/07	A	-	94,040	94,800	93,100	93,980	33
1129	12.985/07	A	-	91,900	95,000	95,000	93,967	34
497	12.985/07	A	-	94,300	92,430	95,000	93,910	35
10226	12.985/07	A	-	93,870	94,150	93,670	93,897	36
10162	12.985/07	A	-	95,000	92,600	94,040	93,880	37
428	12.985/07	A	-	92,400	94,350	94,840	93,863	38
168	12.985/07	A	-	93,850	94,500	93,160	93,837	39

Matricula	LEI	GRUPO	Efetivação Probatório	2017	2018	2019	NOTA FINAL (MÉDIA)	CLASSIFICAÇÃO GERAL
642	12.985/07	B	-	93,510	93,610	93,930	93,683	1

Matricula	LEI	GRUPO	Efetivação Probatório	2017	2018	2019	NOTA FINAL (MÉDIA)	CLASSIFICAÇÃO GERAL
10491	12.985/07	D	94,500	-	-	99,700	97,100	1
10510	12.985/07	D	93,600	-	-	100,000	96,800	2
10457	12.985/07	D	97,225	-	-	95,000	96,113	3
10487	12.985/07	D	97,180	-	-	95,000	96,090	4
10469	12.985/07	D	96,833	-	-	95,000	95,917	5
10461	12.985/07	D	98,650	-	-	92,940	95,795	6
10236	12.985/07	D	-	94,370	99,370	92,110	95,283	7
10518	12.985/07	D	96,228	-	-	94,060	95,144	8
10524	12.985/07	D	94,970	-	-	94,060	94,970	9
10484	12.985/07	D	94,667	-	-	95,000	94,833	10
37	12.985/07	D	-	93,880	93,780	95,000	94,220	11
10490	12.985/07	D	90,467	-	-	96,720	93,593	12
10517	12.985/07	D	93,760	-	-	93,400	93,580	13

Matricula	LEI	GRUPO	Efetivação Probatório	2017	2018	2019	NOTA FINAL (MÉDIA)	CLASSIFICAÇÃO GERAL
1847	12.985/07	F	-	97,680	100,000	93,220	96,967	1

Matricula	LEI	GRUPO	Efetivação Probatório	2017	2018	2019	NOTA FINAL (MÉDIA)	CLASSIFICAÇÃO GERAL
10216	12.985/07	G	-	98,560	98,110	98,510	98,393	1
1604	12.985/07	G	-	96,880	100,000	94,930	97,270	2
10252	12.985/07	G	-	98,610	99,900	92,500	97,003	3
10477	12.985/07	G	98,633	-	-	94,800	96,717	4
10482	12.985/07	G	91,667	-	-	99,150	95,408	5

Matricula	LEI	GRUPO	Efetivação Probatório	2017	2018	2019	NOTA FINAL (MÉDIA)	CLASSIFICAÇÃO GERAL
10483	12.985/07	I	91,520	-	-	87,880	89,700	1

Matricula	LEI	GRUPO	Efetivação Probatório	2017	2018	2019	NOTA FINAL (MÉDIA)	CLASSIFICAÇÃO GERAL
10506	12.985/07	J	91,770	-	-	96,320	94,045	1